



**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.830/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**, cujo objeto visa o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Suplementos, Dietas e Leite para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Assistência Social do Município de Pimenta/MG**. Mostrou interesse em participar do referido certame, enviando os envelopes via correios, nos termos do item 16.14 do edital, em tempo hábil para credenciamento a seguinte empresa: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, sediada na Rua Paracatu, nº. 1.280, bairro Bandeirantes, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.047-040. Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando-se para credenciamento de forma presencial, as seguintes empresas: **ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.979/0001-00, sediada na Avenida José Paulino da Costa, nº 161, bairro Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por **Juliana Figueiredo Amaral**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 070.946.906-30 e RG nº M-13.282.775 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Vieira, nº 161, Bairro Centro, na cidade de Guaxupé/MG, telefone (35) 3291-9483 / (35) 99971-3729, [comercial@espacovida.com.vc](mailto:comercial@espacovida.com.vc), **MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70, sediada na Rua Minas Gerais, nº. 1383, bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP 35.502-117, neste ato representada por **Kênio Ferreira D'Almeida**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 884.519.926-68 e RG nº M-7.531.230 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Itaobim, nº 845, Bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis/MG, telefone (37) 98848-3747 / (37 ) 32214-9506, [nutribody.dietas@globo.com](mailto:nutribody.dietas@globo.com) e **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 3.269, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-430, neste ato representada por **Roberto José da Silva**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 071.688.886-68 e RG nº MG-1.125.262 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ibirité, nº 490, apt 101, Bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis/MG, telefone (37) 98800-0364, [hospfarma@bol.com.br](mailto:hospfarma@bol.com.br), [gr.hospfarma@gmail.com](mailto:gr.hospfarma@gmail.com). Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou os envelopes 01 (Credenciamento), credenciando-os. Nesta fase, apenas o licitante **MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600**



**-EPP** comprovou a qualidade de ME/EPP e usufruirá, na fase de lances e habilitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após a análise verificou-se que as propostas escritas atenderam às exigências formais do edital, inclusive quanto à apresentação da proposta em formato digital. Registra-se o que segue acerca das propostas comerciais: a licitante **MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 - EPP** apresentou proposta para o item 32 (Suplemento Oral Especialmente Planejado para Oferecer Nutrição Completa e Balanceada (...) / Embalagem de 400 grs) para venda de produto com especificação em lata de 350 grs e foi desclassificado neste item. Já para o item 31 houve equívoco na digitação da soma do valor unitário com o quantitativo. Sendo considerando apenas erro formal não capaz de causar prejuízos à Administração, à terceiros e/ou à licitantes, considera-se a soma correta que é de R\$4.782,00 para este item. A licitante **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR - LTDA** apresentou proposta para o item 34 e 35 acima do teto máximo de preços definido para esta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*, assim sendo e, não havendo representante desta licitante na sessão não foi possível adequar o preço da proposta ao teto máximo razão pela qual, desclassifica-se a proposta deste licitante nestes itens. Para os itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 27 e 28 nenhum dos licitantes apresentaram propostas válidas e serão frustrados neste certame. Ato contínuo, delibera-se por classificar as propostas dos licitantes, excetuando os itens desclassificados acima. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **três páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA, ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA, MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 -EPP e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante **ESPAÇO VIDA E**



**DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA** estava em pleno acordo com o Edital e esta **foi declarada habilitada**. A licitante **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA** deixou de apresentar os documentos exigidos no itens 6.2.3 alíneas “a” e “d” do edital quais sejam: **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido objeto com características técnicas semelhantes e compatíveis às descritas no Termo de Referência, fazendo-se acompanhar por Notas Fiscais da transação realizada”** e o **“certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia para o distribuidor dos produtos”, respectivamente, deixando de cumprir exigência editalícia e foi por estes motivos, declarada inabilitada**. A licitante **MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 -EPP** deixou de apresentar os documentos exigidos no itens 6.2.4 alínea “f” do edital qual seja: **“para fins de comprovação dos índices acima, a empresa proponente deverá apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo X) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices”** deixando de cumprir exigência editalícia. Visando a ampliação no número licitantes, foi requisitada a presença do contador do município, Sr, Flávio Henrique Borges, para analisar o balanço e deliberar sobre os índices. Após análise detida o contador manifestou que **“de acordo com o balanço apresentado não é possível encontrar nenhum dos índices exigidos no edital além de haver divergência dos índices apresentados na Análise Econômica e Financeira e o Balanço Patrimonial”** e foi por este motivo, **declarada inabilitada**. A licitante **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA** apresentou os documentos exigidos no item 6.2.4 alíneas “a” à “f” no entanto, demonstrou o índice de endividamento geral de 0,77 contrariando o exigido no edital que é **“igual ou menor a 0,50”** e foi por este motivo, **declarada inabilitada**. Considerando a inabilitação das licitantes **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA, MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 -EPP e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA** as quais haviam sido declaradas previamente vencedora dos itens 10, 23, 26 e 36, itens 30, 31 e 33, itens 03, 05, 09, 19, 21, 22 e 25, respectivamente, convoca-se o (s) segundo (s) colocado apenas para os itens 30 e 33 porquanto os demais itens não possuem 2º colocado. Ato contínuo e, considerando o que dispõe o Art. 4º, XVI da Lei 10.520/02 passa-se à negociação direta com o (s) licitante (s) classificados em segundo colocado para redução do valor. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **duas páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances



encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a licitante **ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA** declarada vencedora do certame. os itens (10, 23, 26 e 36), (03, 05, 09, 19, 21, 22 e 25) e 31 ficaram sem acordo no processo porquanto não existe segundo colocado para os mesmos. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 os representantes das licitantes **MARIA APARECIDA FARIA SOARES CPF 57295271600 -EPP** e **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA** manifestaram intenção de recorrer da decisão que os inabilitou, razão pela qual concede-lhes o prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso. Registra-se que a licitante **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA** abdicou-se tacitamente<sup>1</sup> do direito de interpor recurso uma vez que não enviou representante na sessão. Dessa feita, o pregoeiro delibera-se por não adjudicar nenhum dos itens aguardando a fase recursal. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de duas páginas que fazem parte integrante desta ata. Ao final, registra-se a situação do itens de acordo com relatório anexo, denominado “Relatório de Situação dos Itens” composto de uma página que faz parte integrante desta ata esclarecendo que o termo “sem proposta” corresponde aos itens os quais nenhum licitante apresentou propostas e serão frustrados no certame, o termo “Recurso” são aqueles que não possuem segundo colocado e os licitantes classificados em primeiro lugar manifestaram intenção em interpor recurso, o termo “sem acordo” corresponde aos itens os quais não existe segundo colocado e o licitante classificado está inabilitado e não interporá recurso. Os itens denominados “sem acordo” restarão frustrados no certame, o termo “adjudicado” corresponde aos itens do licitante declarado vencedor prévio e que foi declarado habilitado sendo que os itens 30 e 33 foram lhe atribuídos após a convocação de segundo colocado. Após encerrada a fase recursal encaminhar-se-á o presente à Procuradoria Municipal, para nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

---

<sup>1</sup> TCE. “A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?” Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 21/06/2017.